

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.116, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Esperança, CNPJ nº 34.037.138/0001-87, com sede e foro no Município de Belém.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Bairro da Paz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Bairro da Paz, do Município de Prainha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.923.775/0001-39, com sede e foro à Tv. Paes de Carvalho, s/n, Bairro da Paz, CEP: 68.130-000, no Município de Prainha.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá, sito à Rod. PA-150, Expoama - Exposição Agropecuária de Marabá, CEP: 68500-001, com sede e foro no Município de Marabá.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.119, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Ação Jesus Alegria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Ação Jesus Alegria, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Marituba e inscrito no CNPJ sob nº 47.848.289/0001-67.

Art. 2º Ao Instituto Ação Jesus Alegria, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Terra Nossa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Terra Nossa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.189.452/0001-75, com sede e foro na BR-163, Assentamento Terra Nossa, km 995, Margem Direita, Zona Rural, no Município de Novo Progresso.

Art. 2º A Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Terra Nossa, devidamente habilitada por esse diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Terra Nossa, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina de Usina da Paz lavé Araújo, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), em construção no Lote 01, Quadra 6-B (Seis B), do Loteamento Jardim Europa, no Município de Redenção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Usina da Paz lavé Araújo, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), em construção no Lote 01, Quadra 6-B (Seis B), do Loteamento Jardim Europa, no Município de Redenção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.122, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amor Sem Fronteiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amor Sem Fronteiras, com sede na Avenida Araguaia, s/n, Centro, CEP. 68.575-000, na Cidade de Piçarra.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores do Distrito de Alvorada (AGROADA), do Município de Uruará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores do Distrito de Alvorada (AGROADA), fundada em 19 de novembro de 2006 e registrada em cartório no dia 20 de dezembro de 2006, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.575.834/0001-37, com sede sito à Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Distrito de Alvorada, CEP: 68.140-000, no Município de Uruará.

Art. 2º Esta Lei confere à Associação dos Agricultores do Distrito de Alvorada (AGROADA) a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Agricultores do Distrito de Alvorada (AGROADA), neste diploma, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação dos Agricultores do Distrito de Alvorada (AGROADA) ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 07 de janeiro de 1992 e, também, pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – PR/CAL

Instituir a remuneração sob a forma de Jetons aos membros do Conselho Fiscal do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições previstas no Protocolo de Intenções, Cláusula 14, inciso VI, no Contrato de Consórcio, Cláusula Décima Primeira, inciso VI e no arts. 12 e 23 do Estatuto do Consórcio, expede a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal constitui instância de controle imprescindível à regular observância dos mecanismos estatutários de governança da organização;

CONSIDERANDO que o exercício profissional das atividades do Conselho Fiscal envolve o enfrentamento de temas de elevada complexidade, responsabilidade e risco, demandando conhecimentos técnicos específicos;

CONSIDERANDO o que dispõe inciso VII do art. 23 e o §1º do art. 33 do Estatuto do Consórcio da Amazônia Legal, o qual dispõe sobre a possibilidade de remuneração do Conselho Fiscal do Consórcio;

CONSIDERANDO as deliberações da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 14/06/2023 e ratificação da Assembleia-Geral de Governadores, em 16 de junho de 2023, durante a realização do 25º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, realizado na cidade de Cuiabá/MT, as quais dispuseram sobre a forma e valores da remuneração do Conselho Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal a remuneração dos membros do Conselho Fiscal sob a forma de Jetons.

Art. 2º O jeton constitui gratificação de presença, devida pela efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

§ 1º Os Jetons serão pagos observado o limite máximo de duas reuniões ordinárias e de duas reuniões extraordinárias anuais, independentemente do número de reuniões efetivamente realizadas.

§ 2º O recebimento dos Jetons será condicionado ao controle de presenças nas reuniões, cujas atas e termos de frequência deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento.

§ 3º Os Jetons serão devidos aos conselheiros suplentes, quando convocados para substituírem os conselheiros titulares.

Art. 3º O valor do Jeton é fixado o equivalente a 10% (dez por cento) pela participação efetiva em cada sessão ordinária e 5% (cinco por cento) pela participação efetiva em cada sessão extraordinária em relação a remuneração mensal do titular da Secretaria-Executiva, constante no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O valor do Jeton não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do titular da Secretaria-Executiva do Consórcio.

Art. 4º Aplica-se ao pagamento dos jetons as disposições do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto Renda).

Art. 5º Não será devido o pagamento de Jetons cumulativamente com o pagamento de diárias e de verba de representação.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do quadro de pessoal do Ente Consorciado que ocupa a Presidência do Consórcio, conforme disposto no § 2º do art. 33 do Estatuto.

Art. 7º A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, às sanções administrativas, nos termos da legislação pertinente, assegurando aos envolvidos o direito contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2023.

Helder Zahluth Barbalho

Governador do Estado do Pará

Presidente do Consórcio da Amazônia Legal

Protocolo: 1004474

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 30 de outubro de 2023, as férias concedidas a BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), por intermédio do Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.579, de 19 de outubro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL, Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 2024, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, KLEYCE STEFANY DO COUTO LEITE, Vice Presidente.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ERRATA

No Decreto datado de 1º de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.720, página 4, coluna 1, que exonera DANYEL HOUAT NERY DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 30 de setembro de 2021:

Onde se lê: a contar de 30 de setembro de 2021.

Leia-se: a contar de 1º de outubro de 2021.

Protocolo: 1004482

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar UNALDO EUGÊNIO VIEIRA DE SOUSA, Coordenador de Relações Internacionais, a viajar para Dubai/EAU, no período de 28 de novembro a 14 de dezembro de 2023, a fim de compor a Delegação do Estado do Pará que estará participando da Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 28), concedendo para tanto, 16,5 (dezesseis e meia) diárias

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1004483

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico n.º - 08/2023 - CCG/PA

A Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará avisa que realizará licitação, no tipo menor preço por lote único, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (utensílios para cozinha e refeitório), visando atender as demandas da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e seus Anexos.

Entrega do Edital: A partir do dia 01/11/2023 no site: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Local da Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 16/11/2023

Hora da Abertura: 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Karina Lima

Diretora de Administração e Finanças

Coordenadora de Relações Governamentais, respondendo.

Portaria nº 2.708/2023-CCG, de 1º de setembro de 2023

Protocolo: 1004238

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 1149/2023 - CRG, de 31 de Outubro de 2023.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Respondendo Interinamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 2.708/2023-CCG, de 01 de Setembro de 2023, publicada no DOE nº. 35.529, de 01/09/2023 e, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e o Decreto nº. 1.462 de 12 de Abril de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, ao servidor abaixo relacionado.

ID. FUNCIONAL	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO
5946969/1	JOÃO PAULO DE MOURA PRALIER	28/02/2022 A 27/02/2023	21/12/2023 A 19/01/2024

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de Outubro de 2023.

KARINA LIMA

Diretora de Administração e Finanças

Coordenadora de Relações Governamentais, Respondendo Interinamente

Protocolo: 1004447

PORTARIA Nº 1145/2023-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 2.708/2023-CCG, de 01/09/2023, publicado no DOE nº 35.529, de 01/09/2023, e CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de bens e serviços comuns para esta Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará;

RESOLVE:

I - REVOGAR a portaria nº 0638/2023-CRG, de 19/06/2023, publicada no DOE nº 35.443, de 21/06/2023.

II- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Autoridade Homologadora, Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio, conforme composição abaixo:

PERFIL	NOME	MATRICULA	CPF
Autoridade Homologadora	Karina Fampa de Souza Araujo Lima	5945619/ 2	515.966.872-15
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Ana Rego Castro	57214014/1	614.576.472-49
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Daniel Moraes Correa	5932163/2	605.886.592-15
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Fabiana Elbi Rodrigues Nunes	57192509/1	519.931.392-49
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Matheus Pereira Tavares	5945843/1	036.079.462-99

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de outubro de 2023.

KARINA LIMA

Diretora de Administração e Finanças.

Coordenadora de Relações Governamentais, respondendo interinamente.

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 35.592. de 31/10/2023.

PORTARIA Nº 1148/2023-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 2.708/2023-CCG, de 01/09/2023, publicado no DOE nº 35.529, de 01/09/2023, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;